



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 07

Ata n.º 16
2022.08.04

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DE NOVOS PROJETOS DE INVESTIMENTO OU A SUA REPROGRAMAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - Presente o

despacho do Senhor Presidente, para ratificação, em anexo. -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera:-----

- Proceder à ratificação confirmativa do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 01 de agosto de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Propor à Assembleia Municipal a ratificação-sanação, em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea ccc) do n.º 1) do artigo 33.º da referida Lei, e com fundamento no disposto nos n.º(s) 1, 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Estas deliberações foram tomadas por unanimidade.-----





DESPACHO

Autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais de novos projetos de investimento ou a sua reprogramação

Considerando que,

- o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do **Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho**, determina que *«a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo quando:*

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos».

- De acordo com o previsto na alínea b) do artigo 3.º da **Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro** (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - LCPA), na sua versão atualizada, **consideram-se «Compromissos plurianuais»** *“os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido”;*

- Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua versão atualizada, que **“A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia: (...) da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da Administração Local.”**

- O artigo 12.º do **Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho** (Procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos), na sua versão atualizada, vem estabelecer que *“para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Pland”, e que “**excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa’.***





- As revisões (alterações orçamentais modificativas) do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e do Plano de Atividades Mais Relevantes (PAM) têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas alterações no orçamento, quando for o caso (competência da Assembleia Municipal por proposta da Câmara Municipal);
- **A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Mais Relevantes aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento**, quando for o caso;
- **As reprogramações dos projetos de investimento e de atividades mais relevantes, identificados pelos serviços do Município de Felgueiras no quadro infra, implicam uma alteração do montante global da despesa**, pelo que a mesma deverá ser sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Estabelece o artigo 85.º, n.º 5, da Lei n.º 12/2022, de 31 de 27 de junho, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2022 que, em 2022, as autarquias locais que, em 2021, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2021, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- A aferição da exclusão a que se refere o n.º 5 do artigo 85.º da LOE 2022 é da responsabilidade das autarquias locais, sendo que neste caso, a exclusão mantém-se até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites;
- Através do ofício n.º DA/DGF/n.º 650, de 22 de julho de 2022, o Município de Felgueiras formaliza junto da DGAL a comunicação para a exclusão do âmbito de aplicação da LCPA;
- O Município de Felgueiras adota o princípio da transparência na execução das Demonstrações Orçamentais Previsionais, previsto no artigo 7.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Assim,





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Aprovo e autorizo a assunção de compromissos plurianais e a reprogramação financeira dos projetos de investimento e de atividades mais relevantes identificados e com os valores discriminados no quadro seguinte:

PPI / PAM	Classificação Económica	REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA					Montante global após reprogramação e 15ª alteração orçamental - 4ª alteração modificativa
		Dotação corrigida 2022 (à data de 29/07/2022)	2023	2024	2025	2026	
2020/I/54	07010413	64 743,01 €	300 000,00 €				364 743,01 €
2020/A/B	020225	789,50 €	50 000,00 €				50 789,50 €

- Remeta-se o presente despacho à próxima reunião ordinária de Câmara Municipal para a ratificação confirmativa, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Propor à Assembleia Municipal a ratificação-sanação, em conformidade com o preceituado na alínea ccc) do n.º 1) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com fundamento no disposto nos n.º(s) 1,3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Município de Felgueiras, 01 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal


(Nuno Fonseca)

